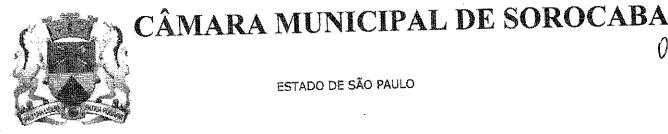
OMPHE MIN. SOUTHER 25/A-M-2021 13:58 206:05 1/1



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021 149 2021

Dispõe sobre a denominação de "Professor Milton Almeida dos Santos" a uma via de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica denominada "Professor Milton Almeida dos Santos" a Estrada de George Oeterer localizada no bairro Ipatinga com inicio na Av. Elias Maluf e termino na Estrada do Ipatinga, nesta Cidade de Sorocaba.

Art. 2° As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadã Emérita 1926/2001".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 22 de abril de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONCALVES Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

BIOGRAFIA

Milton Almeida dos Santos nasceu em Brotas de Macaúbas, em 03 de maio de 1926 foi professor, além de geógrafo, escritor, cientista, jornalista e advogado. Graduado em Direito, destacou-se por seus trabalhos em diversas áreas da geografía, em especial nos estudos de urbanização dos países de Terceiro Mundo. Foi um dos grandes nomes da renovação da geografía no Brasil e destacou-se por seus trabalhos sobre a globalização nos anos de 1990. O professor é responsável por desenvolver novas compreensões de conceitos como espaço geográfico, lugar, paisagem e região.

Seu legado, porém, não é restrito a um conceito ou a uma questão social específica, ele é extremamente amplo. A principal herança de Milton Santos é justamente ressaltar a importância do questionar, do pensar diferente, de defender o seu ponto de vista, ideias e concepções. Para Milton, era preciso questionar os consensos já estabelecidos.

O geógrafo rompeu barreiras não apenas pelos pensamentos para quem ele procurava retratar: o povo brasileiro, mas por ser um homem negro inserido em uma intelectualidade predominantemente branca. O preconceito racial presente em seu cotidiano foi um tema que também permeou a obra de Milton Santos. Afirmava que a luta dos negros só pode ter eficácia se forem envolvidos todos os brasileiros: "Não cabe só aos negros fazer essa luta. Ela tem que ser feita, sobretudo por todos." Milton Santos possui uma obra com mais de 40 livros publicados e, ao longo de sua carreira, recebeu o título de Doutor Honoris Causa em 20 universidades nacionais e internacionais. Ganhou o prêmio Vautrin Lud, em 1994, o de maior prestígio na área de atuação, considerado "o Nobel da geografia". Milton Santos foi o primeiro e é o único geógrafo da América Latina a ter ganhado o prêmio em questão. Foi agraciado postumamente também em 2006, com o Prêmio Anísio Teixeira.

Desta forma, indicamos o nome do professor para denominar a rua da escola que também leva seu nome E.M. Prof^o Milton Santos da qual é patrono, reconhecendo e valorizando o seu legado com contribuições atuais para os estudos e reflexões dos (as) nossos (as) estudantes, o protagonismo e engajamento nas causas sociais, buscando-se a possibilidade de novas relações entre as pessoas e os povos, com mais igualdade e menos injustiças.

Milton Faleceu em São Paulo no dia 24 de junho de 2001, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo...

Sorocaba, 22 de abril de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Vereador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

F1. nº 0247/2021/DIGE0/SEPLAN - 12 de março de 2021 Assunto: OFL-2021-000221 Denominação de Via Pública

A/C sr(a). Gervino Cláudio Gonçalves.

Segue sugestão de descrição baseada no croqui a seguir:

"Fica denominada XXX a Estrada de George Oeterer localizada no Ipatinga com início na Av. Elias Maluf e término na Estrada do Ipatinga nesta cidade."

Croqui da sugestão de via para denominação 341372 Estrada de George Oeterer. Extremo A: Av. Elias Maluf. Extremo B: Estrada do Ipatinga. Ipatinga.



ÓBS.: Este croqui não atesta título de propriedade da Prefeitura de Soroçaba sobre o local em tela. Para tanto, faz-se necessário consultar o setor técnico de Áreas Públicas.

Jefferson Campos

Div de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada

BIOGRAFIA DO PATRONO MILTON SANTOS

"O sonho obriga o homem a pensar" (Milton Santos)

Milton Santos nasceu em 3 de maio de 1926 em Brotas de Macaúbas, Bahia. Embora formado em Direito, sempre lecionou geografia nas escolas de ensino médio da Bahia.

Em 1958, concluiu um doutorado em geografia, na Universidade de Strasbourg, França.

Foi colaborador dos jornais A Tarde, de Salvador e da Folha de S. Paulo. Esteve sempre envolvido com a política; em 1960 participou do governo, mas em 1964 foi preso em decorrência do golpe militar.

Após sua saída da prisão trabalhou em universidades da França, Canadá, Estados Unidos, Venezuela e Tanzânia, na África.

Retornou ao Brasil em 1977, pois queria que seu segundo filho nascesse na Bahia.

Em 1978, iníciou sua carreira na Universidade de São Paulo, lecionando na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e posteriormente na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Ao voltar para São Paulo tornou-se professor da Faculdade de Geografia da USP. Recebeu títulos de Doutor Honoris Causa nas universidades de Toulouse, Buenos Aires, Madri e Barcelona e outros no Brasil, destacando o de Professor Emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Milton Santos foi o primeiro nativo de um país de terceiro mundo a receber o prêmio Vatrin Lud, uma espécie de Prêmio Nobel da Geografia. Faleceu em 24 de junho de 2001, em São Paulo.

Algumas Obras de Milton Santos

http://bibliotecacircula.prefeitura.sp.gov.br/pesquisa/autor/Santos, Milton): Pobreza urbana (http://bibliotecacircula.prefeitura.sp.gov.br/pesquisa/isbn/9788531411588) (1978); O espaço dividido: dois circuitos da economia urbana (http://bibliotecacircula.prefeitura.sp.gov.br/pesquisa/isbn/8531408334) (1979); Manual de geografia urbana (http://bibliotecacircula.prefeitura.sp.gov.br/pesquisa/isbn/9788531410765) (1981); Ensaios sobre a urbanização latino-americana (http://bibliotecacircula.prefeitura.sp.gov.br/pesquisa/isbn/9788531412622) (1982).

Professor Milton Santos morre de câncer na próstata aos 75 anos

GUTO GONÇALVES

da Folha Online

O professor emérito da Faculdade de Geografía da Universidade de São Paulo, Milton Santos, 75, morreu hoje, às 3h10, em razão de um câncer próstata.

O geógrafo apresentou insuficiência respiratória aguda durante a madrugada. O câncer de Santos foi diagnosticado havia cerca de sete anos.

O filho do professor Milton, Rafael Santos, 23, informou que o velório do pai começará a partir das 12h, no Cemitério da Paz, no bairro do Morumbi.

"Nós estávamos com ele na hora, ele teve uma morte tranquila, sem sofrimentos", disse Rafael.

O corpo de Milton Santos será enterrado nesta tarde, às 16h.

Santos estava internado no Hospital do Servidor Público Estadual desde o último dia 20.

O professor estava internado no 13º andar do hospital, no setor de hematologia.

O corpo será liberado por volta das 10h.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.132, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre denominação de "Professor Milton Santos" a um próprio municipal e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 12 Fica denominada "Professor Milton Santos" a escola municipal localizada na Rua Elias Maluf com a estrada George Oeterer, Jardim Wanel Ville.

Ant. 2º A placa indicativa conterá, a expressão "Professor Emérito Milton Santos, 1926 - 2001".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de novembro de 2 019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS Secretário do Gabinete Central

Lei nº 12.132, de 14/11/2019.

WANDERLEI ACCA Secretário da Educação

FABIO DE CASTRO MARTINS Secretário de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 12.132, de 14/11/2019 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de meus Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação de "Professor Milton Santos" a uma escola municipal e dá outras providências.

Professor Milton Santos nasceu em 3 de maio de 1926 em Brotas de Macaúbas, Bahia. Embora formado em Direito, sempre lecionou geografía nas escolas de ensino médio da Bahia. Em 1958, concluiu um doutorado em geografía, na Universidade de Strasbourg, França.

Até 1964, ano em que deixa o Brasil em razão do golpe militar, ele conduz paralelamente uma carreira acadêmica e atividades públicas. Jornalista e redator do Jornal A Tarde (1954-1964), professor de geografia humana na Universidade Católica de Salvador (1956-1960), professor catedrático de geografia humana na Universidade Federal da Bahía onde cria o Laboratório de Geociências, será diretor da Imprensa Oficial da Bahía (1959-1961), Presidente da Fundação Comissão de Planejamento Econômico do Estado da Bahía (1962-1964), e representante da Casa Civil do Presidente Janio Quadros na Bahía, em 1961. Suas pesquisas e publicações da época focalizam as realidades locais, principalmente a capital - a tese de doutorado é intitulada O Centro da Cidade de Salvador - assim como as cidades e a região do Recôncavo.

Em 1964, começa uma carreira internacional imposta pela situação política no Brasil. Primeiro na França, professor convidado nas universidades de Toulouse, Bordeaux e Paris-Sorbonne, e no IEDES (Instituto de Estudos do Desenvolvimento Econômico e Social). De 1971 a 1977, inicia uma carreira verdadelramente itinerante, ao sabor dos convites: no MIT (Massachusetts Institute of Technology - Boston) como pesquisador; e como professor convidado nas universidades de Toronto (Canadá), Caracas (Venezuela), Dar-es-Salam (Tanzânia), Columbia University (New York). Esse período abre uma longa caminhada em direção a teorização em geografia, com o intenso aproveitamento das ricas bibliotecas das grandes universidades. Primeiro uma ampliação do foco com o livro Les Villes Du Tiers Monde, 1971, onde já aparece o interesse em estudar as peculiaridades da economia urbana dos países então chamados subdesenvolvidos, caracterizada pelos seus dois circuitos, superior e inferior, e resultando no livro L'Espace Partagé: les deux circuits de l'économie des pays sous-développés publicado em francês em 1975, em inglês e português em 1979.

Em 1977, retorna ao Brasil. Passam-se dois anos antes de conseguir voltar a ensinar na universidade brasileira, primeiro na Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 1979 a 1983, ano em que ingressa por concurso na Universidade de São Paulo, professor titular de geografia humana até a aposentadoria compulsória, recebendo o título de Professor Emérito da USP em 1997 e continuando a pesquisar, publicar e orientar estudantes até o final de sua vida. Será reintegrado oficialmente à Universidade Federal da Bahia em 1995, da qual tinha sido demitido por "ausência". Doze universidades brasileiras e sete universidades estrangeiras lhe outorgaram o título de Doutor Honoris Causa.

Em 1994, recebe o Prêmio Internacional de Geografia Vautrin Lud. Nesta última fase de seu percurso, publica Por uma Geografia Nova, da crítica da geografia a uma geografia crítica (1978), contribuição à efervescência e ânsia de renovação dessa ciência no Brasil. O espaço é definido como uma instancia social ativa, a noção de formação sócio-espacial introduzida. As pesquisas, as aulas e as publicações resultantes tencionam um esforço epistemológico para dotar a geografia latino-americana de categorias de análise apropriadas.

Lei nº 12.132, de 14/11/2019 - fis. 4.

O estudo do meio técnico-científico-informacional deve permitir entender a organização do espaço no período histórico atual. Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional (1994), Da totalidade ao lugar (1996), Metamorfose do espaço habitado (1997), são algumas dessas publicações que desembocam na sua obra maior (no seu livro maior?): A Natureza do Espaço (1996), que quer ser "uma teoria geral do espaço humano, uma contribuição da geografia reconstrução da teoria social". Enfim, em 2000, publica Por uma outra globalização, do pensamento único à consciência

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei.

Projeto de Lei nº 314/2019 - autoria da Vereadora IARA BERNARDI.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/11/2019



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 149/2021

A autoria da presente Proposição é do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de "Professor Milton Almeida dos Santos", a uma via de nossa cidade e dá outras providências.

<u>Este Projeto de Lei encontra respaldo em</u> <u>nosso Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta

Proposição, estabelece o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII — projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

logradouros e próprios públicos, <u>tais requisitos formais e regimentais foram</u>
<u>observados neste Projeto de Lei</u>; dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3° Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4° grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

201



Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3° e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, <u>sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.</u>

É o parecer.

Sorocaba, 28 de abril de 2.021.

MARÇOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARÇIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do Nobre Vereador Gervino Claudio Gonçalves, que "Dispõe sobre denominação de "Professor Milton Almeida dos Santos", a uma via de nossa cidade e dá outras providências".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C, 10 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 149/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves que "Dispõe sobre denominação de "Professor Milton Almeida dos Santos" a uma via de nossa cidade e dá outras providências. (Estrada George Oeterer - Bairro Ipatinga)".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3°, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição está acompanhada de justificativa, contendo biografia, documento comprobatório de óbito e documento de efetiva localização.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que "Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, layagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências".

Desse modo, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro